(譯本 Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional (DSEPDR), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Leong Wong, de 21 de Fevereiro de 2025, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 206/E180/VII/GPAL/2025, de 6 de Março de 2025, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 7 de Março de 2025:

1. O Governo da RAEM continua a auscultar e a recolher as opiniões da sociedade, optimizando, de forma ordenada, as políticas relativas à habitação, incluindo o estudo sobre a viabilidade do regime de troca de habitação económica, a iniciar no corrente ano. Actualmente, estão a ser concentrados os esforços nos trabalhos de apreciação e atribuição das candidaturas à habitação económica de 2019, 2021 e 2023, pelo que não está a ser ponderada, a curto prazo, a candidatura permanente à habitação económica, uma vez que é necessário considerar, de forma abrangente, as mudanças sociais e outros factores.

2. Tendo em conta a situação das candidaturas à habitação económica verificada nos últimos dois concursos, o Governo da RAEM, após avaliação, decidiu suspender o desenvolvimento dos projectos de habitação económica nos Lotes A13, B13, B14, B15 e B16, não havendo, por enquanto, novos planos.

   A DSEPDR salientou que, de modo a promover criteriosamente a política de habitação por classes, o Governo da RAEM concluiu o "Estudo sobre a Política de Habitação para Fins Residenciais da Região Administrativa Especial de Macau" e em conjugação com os resultados obtidos no estudo e a situação actual da sociedade irá integrar a política de habitação por classes nas acções

governamentais anuais e, ao mesmo tempo, ajustar, atempadamente, as concernentes acções consoante a realidade, no sentido de salvaguardar as condignas condições de habitação dos residentes de Macau.

3. O Governo da RAEM define e publica, nos termos da lei, os preços de venda das fracções de habitação económica, e continua a acompanhar a evolução do mercado imobiliário e o impacto que exerce nos preços de venda das fracções de habitação económica, avaliando, com prudência, as condições para a sua fixação.

O Presidente do IH,
Iam Lei Leng
25 de Março de 2025